

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 955, DE 2007

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado NELSON PROENÇA

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, instruída com Exposição de Motivos do Exmo. Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007.

Composto de 11 (onze) artigos, o pactuado prevê que as Partes promoverão, apoiarão e estimularão o desenvolvimento da cooperação econômica entre si. Com tal finalidade, acordam promover, nas respectivas esferas de autoridade, condições de estabilidade para o desenvolvimento do comércio e de outras formas de cooperação econômica, em particular nos campos econômico, industrial, técnico e científico-tecnológico. As Partes também se comprometem a trocar informações referentes às legislações nacionais e programas econômicos.



9B7580F548

Nos termos do art. 2, os produtos originários de qualquer uma das Partes gozarão na outra Parte do tratamento da nação mais favorecida. Essa regra, contudo, não se aplica às preferências derivadas de acordos de livre comércio e de uniões aduaneiras, bem como às preferências concedidas aos países em desenvolvimento.

As controvérsias e divergências sobre a interpretação do Acordo serão resolvidas por meio de consulta ou negociação. O pactuado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da segunda notificação pela qual uma Parte informará a outra sobre o cumprimento das formalidades exigidas pelas respectivas legislações nacionais. O Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado e deixará de vigor 3 (três) meses após o recebimento de notificação de sua denúncia, por qualquer das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Última das repúblicas que integravam a extinta União Soviética a declarar independência - o que ocorreu em dezembro de 1991 - o Cazaquistão é maior país da Ásia Central. A economia cazaque é baseada na exploração do petróleo, figurando o país entre os 15 maiores exportadores mundiais desse produto.

O Brasil reconheceu a independência do Casaquistão em 1991 e as relações diplomáticas entre ambos os países foram estabelecidas em setembro de 1993.

O Acordo que ora se aprecia é o primeiro compromisso internacional firmado entre Brasil e Casquistão encaminhado ao Congresso Nacional. O instrumento não difere de outros já firmados pelo Brasil com o propósito de promover o comércio bilateral. O principal dispositivo do Acordo sob análise é o que consagra a cláusula da nação mais favorecida, aplicável aos



produtos produzidos por qualquer das Partes e importados pela outra.

Em virtude de o Cazaquistão ainda não ter aderido à Organização Mundial do Comércio, o Acordo prevê que as Partes têm o direito de dispensar tratamento preferencial com base em acordos de livre comércio e uniões aduaneiras, em acordos preferenciais com países em desenvolvimento e nas concessões unilaterais a esses países. Na prática, isso significa que, nesses casos, as Partes não poderão arguir os benefícios da cláusula da nação mais favorecida.

Sob o ângulo político, conforme ressalta o Exmo. Ministro das Relações Exteriores, a assinatura do Acordo marca momento positivo nas relações bilaterais entre o Brasil e o Cazaquistão, com destaque para a criação da Embaixada brasileira nesse país em janeiro de 2006, e para a visita do Presidente da República do Cazaquistão ao Brasil em setembro de 2007.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado NELSON PROENÇA
Relator



9B7580F548

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007**
(da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON PROENÇA



9B7580F548

Relator

2008_3010



9B7580F548